



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 21 de fevereiro de 2025

OFÍCIO: 32/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Acrescenta o artigo 11-A na Lei Ordinária Municipal nº 2.066 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas, construção, manutenção ou reforma de calçadas e dá outras providências."**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_/2025

Acrescenta o artigo 11-A na Lei Ordinária Municipal nº 2.066 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas, construção, manutenção ou reforma de calçadas e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Ordinária Municipal nº 2.066 de 05 de maio de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 11-A** – A fiscalização Municipal para fins de cumprimento do disposto nesta legislação, poderá ser realizada por meio dos Agentes de Combate às Endemias quando do exercício legal da profissão, em visitas domiciliares, se depararem com imóveis e terrenos que não atendem as condições do art. 1º e seus incisos e parágrafos, podendo para tanto, procederem com as notificações e medidas necessárias de fiscalização.”

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Ordinária Municipal nº 2.066 de 05 de maio de 2021, ficam inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

*Pratápolis/MG, 21 de fevereiro de 2025*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei que Acrescenta o artigo 11-A na Lei Ordinária Municipal nº 2.066 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas, construção, manutenção ou reforma de calçadas e dá outras providências.**

O presente projeto tem por finalidade delegar a competência da fiscalização e notificação de terrenos que não se enquadrem nas condições da Lei Ordinária Municipal nº 2.066 de 05 de maio de 2021, para os agentes de combate às Endemias, quando de seu exercício legal da profissão, em visitas domiciliares, for constatada alguma irregularidade.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, com o objetivo de já implementar as novas diretrizes no Município.

Atenciosamente,

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG